



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0188/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022.**

1. JUSTIFICATIVA.

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de "Serviços de Acolhimento de Idosos - Regime Integral", destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social; em conformidade com o "Edital de Credenciamento nº 003/2022".

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 05 de outubro de 2022.

MAURO SERGIO MARTINI.

Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de "Serviços de Acolhimento de Idosos - Regime Integral", destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social; em conformidade com o "Edital de Credenciamento nº 003/2022".

1.1. VALOR CREDENCIADO: Até **"03 (três) salários mínimos e ½ (meio) mensais"**; vigentes por indivíduo acolhido.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 12 (doze) meses**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da Nota Fiscal da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: Celebrar Convênios e Subvenções Sociais com Outras Entidades que prestam Serviços de Acolhimento Institucional.

*Elemento Despesa: 0041.2092.3.3.50.00.00- *0100*

Função Programática: 14.001.08.244.0041.2092.3.3.50.00.00

Reduzido(s): 05.

2.2. - Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: **Diário Oficial dos Mun. de Santa Catarina – DOM/SC.**

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **07/10/2022.**

4. EXECUTOR.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGÉRIO.

CNPJ: 83.754.341/0001-80.

Endereço: Rua Miguel Francisco Drissen nº 51 – Bairro Centro.

Município: Curitibaanos – SC.



5. RAZÃO DA ESCOLHA.

Pelo fato da inviabilidade de competição; com fundamento no CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos seja o *Edital de Credenciamento 003/2022* – Conforme Lei nº 8.742/93 Art. 20§5º e preços de mercado com um valor de até **“03 (três) salários mínimos e ½ (meio) mensais”**; de referência.

7. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do S.U.A.S; junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social dos benefícios eventuais, neste caso do **“Serviço de Acolhimento de Idosos”**, justifica-se o credenciamento da requerente uma vez que a prestação dos serviços dar-se à pela escolha do usuário do S.U.A.S dentre as empresas credenciadas, uma vez que o valor do benefício é fixo, independe do prestador do serviço.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Tendo em vista a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social dos benefícios eventuais, neste caso do **“Serviços de Acolhimento de Idosos”**, justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de até **“03 (três) salários mínimos e ½ (meio) mensais”**; como referência, perante o *“Edital de Credenciamento nº 003/2022”*; entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).”

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:



*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)*

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGÉRIO**; para a prestação de “**Serviços de Acolhimento de Idosos**”, na concessão do benefício eventual de acolhimento, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do “*Edital de Credenciamento nº 003/2022*”, uma vez que os pagamentos são efetuados no valor de até “**03 (três) salários mínimos e ½ (meio) mensais**”; de referência; inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 05 de outubro de 2022.

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO.

Secretário de Assistência Social.